



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 1998

"Reajusta os níveis de vencimento dos servidores públicos municipais"

A Câmara Municipal de Monte Formoso decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados no percentual único e universal de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) os níveis de vencimento dos servidores públicos do município de Monte Formoso.

Art. 2º - O reajuste incidirá a partir de 1º de maio de 1998, sobre os vencimentos básicos dos servidores vigentes no mês de Abril/98.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal que poderão ser suplementadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Formoso, 13 de julho de 1998

**JOSÉ ALVES SOARES**  
Prefeito Municipal